



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



## Comissão Especial de Investigação 02/2018

Alega sua inocência, e menciona que o Vereador Paulo Valenga já confessou ser ele o autor do ato investigado, solicita a juntada do Pedido de Abertura de Inquérito junto à Polícia Civil, o qual mesmo correndo em outra esfera de poder, será juntado ao Processo da CEI.

O quarto denunciado a apresentar as suas Razões Finais escritas foi o **Vereador ANTONIO JOEL COSA** (Protocolo Geral/Externo nº 193/2018, data 19/06/2018, 17:39hs), alega que foi utilizado o Decreto Lei 201/67 para o processamento da CEI, conforme consta no Edital de convocação dos suplentes nº 8/2018, insistindo em relação ao impedimento que teria o Presidente da Câmara Municipal e o sorteio dos membros da Comissão Especial dentre os desimpedidos. Mas equivoca-se o nobre advogado, eis que como já especificado no item 5.1.1 5.1.2, onde fica esclarecido que o Presidente não é parte na investigação, não é denunciado ou denunciante, além do que se há Regimento Interno que preveja esta primeira fase que é a Comissão de Investigação, cabe esta ser utilizada, a questão do sorteio caberia em uma possível Comissão Parlamentar Processante. Em toda suas Alegações Finais insiste o denunciado em tentar relacionar o protocolo cujas assinaturas foram investigadas com o Pedido de Abertura de CEI que tem objeto diferente daquele.

O quinto denunciado a apresentar as suas Razões Finais escritas foi o **Vereador EMERSON PLOVAS BUENO** (Protocolo Interno nº 337/2018, data 19/06/2018, 18:41hs), alega que questionou por diversas vezes os vereadores Paulo Valenga e Jeverson e sobre o Pedido de Providências protocolado na Câmara, e ambos omitiram-se em lhe falar, mas afirma que foi realizada reunião em sua escola de informática com os vereadores já mencionados, João Penteado e a ex vereadora





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



## Comissão Especial de Investigação 02/2018

Elisangela Pedroso, tendo esta apresentado o relatório para assinatura, assim também como a documentação que o vereador Jeverson havia lhe passado, mas este documento seria apenas para encaminhamento ao Ministério Público, e o Pedido de Providências 169/2017 da Câmara Municipal foi de exclusiva competência e responsabilidade dos vereadores Paulo Valenga e Jeverson Gomes da Silva. E sobre tal assunto estavam tratando via redes sociais como WhatsApp, e acredita que na ânsia de o vereador Jeverson assumir a Presidência da Câmara, antecipou os fatos. O denunciado alega ainda que só percebeu que havia pedido de afastamento do atual Presidente da Casa posteriormente.

Afirma que ficou sabendo já no mês de dezembro que o documento havia sido protocolado na Câmara, pois na data em questão estava em viagem e ficou sabendo da falsificação de sua assinatura em 29 de dezembro de 2017 em uma confraternização.

### 8 – ENQUADRAMENTO LEGAL

O que nos foi proposto analisar perante esta CEI é o bem jurídico posto na mira da lei, que é o decoro parlamentar e a conduta incompatível com a dignidade dos denunciados, a função política do vereador individualmente e da Câmara coletivamente, devem estar sempre voltados ao bem comum, isto é ao bem de todos.

O bem comum se opõe ao egoísmo e interesses particulares.

Apesar de todos os denunciados alegarem em suas Defesas Prévia, que não cabe à esta Câmara Municipal investigar crime tipificados como ilícitos penais, estes só foram mencionados na inicial, mas em nenhum momento a Comissão Especial de Investigação fez a análise ou abordou a possibilidade de ter configurado a prática de qualquer crime, quanto à isto foi encaminhado através do Ofício da Câmara Municipal nº 174/2018, recebido no dia 23 de abril de 2018 pelo Delegado



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



## Comissão Especial de Investigação 02/2018

Dr. Marcus Vinicius Sebastião, para que a Polícia Civil investigasse e chegasse a suas próprias conclusões de forma independente.

O objeto que se está investigando é a conduta dos denunciados, pois a dignidade do cargo e desta entidade foram desmoralizados.

O fato de os denunciados Vereadores Antonio Joel Cosa e Emerson Plovas Bueno, haverem dissimulado, primeiramente alegando serem suas as assinaturas e apenas após a abertura da Comissão Especial de Investigação ser constituída passarem a negar e dizerem-se vítimas, não coaduna com o dever que o vereador tem de tratar os demais colegas com urbanidade e respeito, pois a atividade desempenhada pelos vereadores não pode conviver com a mentira.

Deveriam os vereadores denunciados orgulhar-se de seu papel político CORRETAMENTE DESEMPENHADO, pois é das mais nobres atividades que homem pode exercer.

Os preceitos legais estão previstos em todos os entes federativos, desde o artigo 55, da Constituição Federal, o artigo 59 da Constituição do Estado do Paraná., no Regimento Interno da Câmara Municipal de Carambeí, como sendo uma obrigação inerente ao cargo:

Art. 58- São obrigações e deveres do Vereador:

- I- quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;
- II- observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III- comparecer decentemente trajado às Sessões na hora prefixada;
- IV- cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V- conhecer e observar o Regimento Interno;
- VI- residir no território do Município;
- VII- desempenhar fielmente o mandato público, atendendo ao interesse público;
- VIII- manter o decoro parlamentar e não se utilizar de mandato para prestar garantias que comprometam a ampla liberdade parlamentar.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Especial de Investigação 02/2018

E também na Lei Orgânica Municipal, como sendo motivo de perda de mandato:

**Art. 19 - Perderá o mandato o Vereador:**

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

**II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;**

III - que deixar de comparecer, em cada período legislativo, à terça parte das sessões ordinárias, ou a ( 5 ) cinco sessões ordinárias consecutivas ou três sessões extraordinárias consecutivas, salvo se em licença ou missão autorizada pela Câmara;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando decretado pela Justiça Eleitoral, nos casos previstos constitucionalmente;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII - que não for residente e domiciliado no Município de Carambeí.

**§ 1º- Além de outros casos definidos no Regimento Interno, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, ou a percepção, no exercício do cargo, de vantagens indevidas.**



Agir de forma dissimulada, tentando enganar seus pares vereadores e pol. consequência toda a sociedade a quem os denunciados representam não constituem os valores de dignidade que devem ter os homens detentores de mandatos.

## **9 - RESULTADOS E ENCAMINHAMENTOS FINAIS**

Considerando o conjunto probatório que instruiu o presente relatório, recomendamos os seguintes encaminhamentos:

9.1 Encaminhamento de cópia do presente relatório para o Membro do Ministério Público da Comarca de Castro, Estado do Paraná, para ciência das conclusões alcançadas e como instrumento de auxílio no caso de ação judicial, a fim de que, após as devidas apurações, sejam aplicadas as sanções pelo órgão competente do Poder Judiciário, colocando desde já à disposição todos os documentos que instruíram este processo.



## Comissão Especial de Investigação 02/2018

9.2 Recomendamos que o Controle Interno desta Casa crie normativas que regularizem as assinaturas oficiais para os vereadores, assim como para os servidores desta Casa de Leis, mediante compromisso formal, lembrando que assinaturas são os nomes completos e rubricas são as abreviações, mas ambas podem ser falsificadas.

### 10. QUANTO À QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR DOS VEREADORES DENUNCIADOS

10.1 Pesa sobre o vereador João Esmael Penteado a presunção de inocência, pois não foram notórias nem houve reiteração deste no propósito de falsificar alguma assinatura, intenção ou conluio, não trazendo prejuízo à esta Câmara Municipal ou ferindo o decoro parlamentar, como foi mencionado em depoimento do denunciado Vereador Paulo Sergio Valenga e depois confirmado nas alegações finais do mesmo, o Vereador João Esmael Penteado não estava presente na confraternização do dia 29 de dezembro de 2017, quando foram reveladas que as assinaturas eram falsificadas, portanto entendemos pela **IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA EM FACE DO VEREADOR JOÃO ESMAEL PENTEADO, DEVENDO SEU NOME SER RETIRADO DO ROL DE DENUNCIADOS;**

10.2 Seja por derivação regimental, artigo 61-A , inciso III do Regimento Interno, combinado por analogia com o artigo 55, II da Constituição Federal, entendemos que a única conclusão à qual podemos chegar, no exercício da missão que nos foi atribuída de investigar e relatar o presente procedimento investigativo, é a de recomendar a **PERDA DO MANDATO**, através da abertura de uma Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



## Comissão Especial de Investigação 02/2018

Parlamentar Processante dos vereadores DENUNCIADOS PAULO SERGIO VALENGA E JEVERSON GOMES DA SILVA, por agirem ativamente nos atos que levaram às falsificações das assinaturas, tendo inclusive ciência de terem cometido um ato indecoroso protocolado perante a Câmara Municipal, desrespeitando assim o Poder Legislativo Municipal assim como os municípios que um dia lhes confiaram um voto de confiança.

10.3 Da mesma forma recomendamos através da mesma Comissão Parlamentar Processante da **PERDA DO MANDATO** dos Vereadores denunciados ANTONIO JOEL COSA e EMERSON PLOVAS BUENO, por terem tomado conhecimento de que suas assinaturas foram falsificadas em uma confraternização de fim de ano, realizada no dia 29 de dezembro de 2017, ambos confirmam isto em suas Razões Finais, isto há aproximadamente 6 (seis) meses atrás e insistiram por diversas vezes quando questionados que as assinaturas eram de suas autorias, ou seja mentiram perante os representantes do povo, trouxeram informações inverídicas, como se pode ver em Ata do dia 16 de abril de 2018, em que o denunciado Vereador Antonio Joel Cosa, fez questão de dizer que a assinatura questionada era feita por ele, mesmo possuindo em mãos o Laudo Pericial. Não podem os denunciados alegarem desconhecimento sobre as assinaturas falsificadas já que em diversos momentos da investigação este fato é corroborado, incluindo as Razões Finais do vereador João Esmael Penteado, em que menciona que em janeiro de 2018 o próprio vereador Antonio Joel Cosa, afirmou haverem suspeitas sobre tais assinaturas, e em sua defesa final o denunciado alega que “não possuía ciência da alteração de sua assinatura nem tampouco tinha autorizado sua aposição”. Desta forma entendemos que se os denunciados que agora negam saberem que suas assinaturas tivessem sido falsificadas, deveriam ter feito eles mesmos a denúncia, um boletim de ocorrência, e



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



ainda, não mentir perante seus pares na Câmara, evitando com isto o gasto com o Perito Grafotécnico, cujo valor deveria ser resarcido por ambos aos cofres públicos.

Esta Comissão, diante do exposto, opina PELA PROCEDÊNCIA TOTAL DA DENÚNCIA, motivo pelo qual solicita ao Sr. Presidente a convocação de Sessão Extraordinária para votação final deste relatório, no qual todos os membros da CEI concordam com o presente relatório.

Em caso de aprovação em Plenário, colocar em discussão e votação a Resolução nº 2/2018.

Carambeí, 21 de junho de 2018.

*Ricardo Vinícius Lopes Eneván*  
RICARDO VINÍCIUS LOPES ENEVAN  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2018

Os membros do Poder Legislativo Municipal, presentes na Sessão Extraordinária do dia 25 de junho de 2018, reunidos as 19hs nesta Casa, tendo em vista a aprovação por unanimidade do Relatório Final da Comissão Especial de Investigação, promulga através do Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Parlamentar Processante, para em virtude do Relatório Final da Comissão Especial de Investigação nº2/2018, no qual são denunciados por falta de decoro parlamentar os Vereadores:

ANTONIO JOEL COSA,  
EMERSON PLOVAS BUENO  
JEVERSON GOMES DA SILVA  
PAULO SERGIO VALENGA

**Art. 2º** Os membros da Comissão Parlamentar Processante serão sorteados em Plenário, e dentre aqueles que não estão impedidos de participar de uma Comissão, devendo em seguida manifestarem-se sobre quem será o Presidente, o Relator e o Membro.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor no dia de sua publicação.

Plenário da Carambeí, 25 de junho de 2018.

DIEGO MACEDO

DIEGO DE JESUS DA SILVA

ECLAITON M. BUENO

ELCIO ALVES

JANIEL RODRIGUES

JOEL COSTA ROSA

LOURIVAL IAROS

RICARDO ENEVAN

ROQUE DO AMARAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04



## RESOLUÇÃO N° 2/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, diante de suas atribuições legais promulga a presente Resolução, que teve aprovação por unanimidade do Relatório Final da Comissão Especial de Investigação nº 2/2018, em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de junho de 2018, às 19horas.

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Parlamentar Processante, para em virtude do Relatório Final da Comissão Especial de Investigação nº 2/2018, no qual são denunciados por falta de decoro parlamentar os Vereadores:

**ANTONIO JOEL COSA,  
EMERSON PLOVAS BUENO  
JEVERSON GOMES DA SILVA  
PAULO SERGIO VALENGA**

**Art. 2º** Os membros da Comissão Parlamentar Processante serão sorteados em Plenário, e dentre aqueles que não estão impedidos de participar de uma Comissão, devendo em seguida manifestarem-se sobre quem será o Presidente, o Relator e o Membro.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor no dia de sua publicação.

Plenário da Carambeí, 25 de junho de 2018.

**DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO**

**Presidente da Câmara Municipal de Carambeí**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04

### PORTARIA 59/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, considerando a aprovação do Relatório Final da Comissão Especial de Investigação por unanimidade em Sessão Extraordinária realizada para esta finalidade, no dia 25 de junho de 2018, às 19 horas, por sorteio dentre os desimpedidos, conforme determina o artigo 5º, inciso III do Decreto Lei 201/67:

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os seguintes vereadores para constituirem a Comissão Parlamentar Processante, composta pelos vereadores sorteados: Ricardo Vinicius Lopes Enevan (PSD), que aceitou prontamente e manifestou intenção em Presidir a CPP, Diego de Jesus da Silva (PR), que aceitou prontamente e manifestou intenção em ser o Relator da CPP, Joel Aparecido Costa Rosa (DEM), que agradeceu, mas por questões particulares e já ter feito parte da CEI abdicou o cargo, portanto o último a ser sorteado foi Lourival Iaros (PRP), que aceitou prontamente e manifestou a intenção de ser membro da CPP.

**Art. 2º** - Passo o recebimento do Relatório Final e demais documentos processuais para que a Comissão Parlamentar Processante possa iniciar seus trabalhos.



**Art. 3º** - O processo deverá ser encerrado em no máximo 90 (noventa) dias, conforme artigo 5º, inciso VII do Decreto Lei 201/67.

**Art. 4º** - O vereador que renunciar por escrito deixará de ser denunciado imediatamente pela Comissão Parlamentar Processante, devendo seu nome ser retirado dos atos, encerrando-se o procedimento político administrativo contra o renunciante na Câmara Municipal de Carambeí.

**Art. 5º** - A Comissão poderá ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações e documentos, requerer a convocação de Secretários Municipais e tomar depoimentos de quaisquer autoridades.

Parágrafo único: Os depoimentos de que trata este artigo serão gravados em áudio e vídeo, desde que, antes de iniciar o procedimento, seja dado ciência ao depoente de que está sendo gravado, informando hora, data, local do início do depoimento.

**Art. 6º** - Poderá a Comissão solicitar a nomeação "ad hoc" de servidores da Câmara para auxiliá-los nos trabalhos.

Gabinete da Presidência em 26 de junho de 2018.

  
DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Carambeí



## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO nº 1/2018

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A UTILIZAR-SE DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DO EXERCÍCIO DE 2018

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal, através do Setor Contábil autorizado a utilizar-se do crédito adicional especial, conforme os termos e as dotações orçamentárias que foram alteradas do Exercício Financeiro de 2018, através da Lei Municipal nº 1.233/2018.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões, 5 de junho de 2018.

**DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO**  
Presidente

**JEVERSON GOMES DA SILVA**  
Vice -Presidente

**DIEGO DE JESUS DA SILVA**  
1º Secretário

**ELIO ALVES CARDOSO**  
2º Secretário

### RESOLUÇÃO N° 2/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, diante de suas atribuições legais promulga a presente Resolução, que teve aprovação por unanimidade do Relatório Final da Comissão Especial de Investigação nº 2/2018, em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de junho de 2018, às 19horas.

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Parlamentar Processante, para em virtude do Relatório Final da Comissão Especial de Investigação nº 2/2018, no qual são denunciados por falta de decoro parlamentar os Vereadores:

**ANTONIO JOEL COSA,  
EMERSON PLOVAS BUENO  
JEVERSON GOMES DA SILVA  
PAULO SERGIO VALENGA**

**Art. 2º** Os membros da Comissão Parlamentar Processante serão sorteados em Plenário, e dentre aqueles que não estão impedidos de participar de uma Comissão, devendo em seguida manifestarem-se sobre quem será o Presidente, o Relator e o Membro.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor no dia de sua publicação.

Plenário da Carambeí, 25 de junho de 2018.

**DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO**

Presidente da Câmara Municipal de Carambeí



## Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CARAMBEI/PR



## Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CARAMBEI/PR





## ATOS DO LEGISLATIVO

### PORTARIAS

#### PORTARIA 57/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista Decreto do Executivo Municipal nº 067/2018,

#### RESOLVE

Art. 1º - Fica estabelecido que nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, o expediente da Câmara Municipal será, das 08:00 as 13:30 horas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 26 de junho de 2018.

**DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO**  
Presidente

#### PORTARIA 58/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei 1.186/2017,

#### RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a concessão de 2 diárias (art. 5º, § 3º da Lei 1186/2017) + 1 diária (art. 5º, § 1º da Lei 1186/2017), ao vereador **PAULO SERGIO VALENGA**, no valor total de R\$ 871,26 (oitocentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos), a fim de cobrir despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, na cidade de Curitiba/PR, nos dias 27,28 e 29 de junho, considerando que o mesmo irá participar de um curso na Uvepar "Fórum Parlamento do Futuro – Evento de Aniversário de 29 anos da Uvepar mais Assembléia e Prestação de Contas" de acordo com o pedido de diária nº 035/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 26 de junho de 2018.

**DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO**  
Presidente

#### PORTARIA 59/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, considerando a aprovação do Relatório Final da Comissão Especial de Investigação por unanimidade em Sessão Extraordinária realizada para esta finalidade, no dia 25 de junho de 2018, às 19 horas, por sorteio dentre os desimpeditos, conforme determina o artigo 5º, inciso III do Decreto Lei 201/67:

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes vereadores para constituírem a Comissão Parlamentar Processante, composta pelos vereadores sorteados: Ricardo Vinicius Lopes Enevan (PSD), que aceitou prontamente e manifestou intenção em Presidir a CPP, Diego de Jesus da Silva (PR), que aceitou prontamente e manifestou intenção em ser o Relator da CPP, Joel Aparecido Costa Rosa (DEM), que agradeceu, mas por questões particulares e já ter feito parte da CEI abdicou o cargo, portanto o último a ser sorteado foi Lourival Iaros (PRP), que aceitou prontamente e manifestou a intenção de ser membro da CPP.

Art. 2º - Passo o recebimento do Relatório Final e demais documentos processuais para que a Comissão Parlamentar Processante possa iniciar seus trabalhos.

Art. 3º - O processo deverá ser encerrado em no máximo 90 (noventa) dias, conforme artigo 5º, inciso VII do Decreto Lei 201/67.

Art. 4º - O vereador que renunciar por escrito deixará de ser denunciado imediatamente pela Comissão Parlamentar Processante, devendo seu nome ser retirado dos atos, encerrando-se o procedimento político administrativo contra o renunciante na Câmara Municipal de Carambeí.

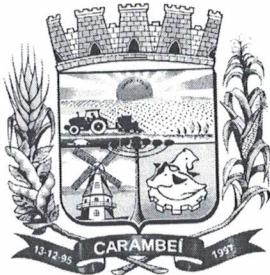
Art. 5º - A Comissão poderá ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações e documentos, requerer a convocação de Secretários Municipais e tomar depoimentos de quaisquer autoridades.

Parágrafo único: Os depoimentos de que trata este artigo serão gravados em áudio e vídeo, desde que, antes de iniciar o procedimento, seja dado ciência ao depoente de que está sendo gravado, informando hora, data, local do início do depoimento.

Art. 6º - Poderá a Comissão solicitar a nomeação "ad hoc" de servidores da Câmara para auxiliá-los nos trabalhos.

Gabinete da Presidência em 26 de junho de 2018.

**DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO**  
Presidente da Câmara Municipal de Carambeí



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

Fls. 55  
041  
Rubrica

## Comissão Parlamentar Processante 01/2018

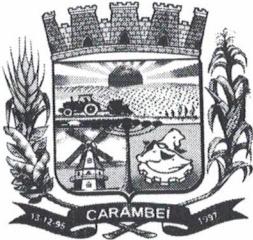
### ATA 1, DA COMISSÃO PARLAMENTAR PROCESSANTE 01/2018.

Aos vinte e seis dias do mês de junho de 2018, após a nomeação feita pelo Presidente da Casa, vereador Diego Josino Xavier de Macedo dos membros que irão compor a Comissão Parlamentar Processante 01/2018, nos reunimos para a primeira reunião da CPP na Câmara Municipal de Carambeí. A nomeação dos membros para a CPP se deu através de sorteio com os nomes dos vereadores desimpedidos, em Plenário, logo após a aprovação por unanimidade do Relatório Final da Comissão Especial de Investigação 02/2018. Dos vereadores sorteados, o vereador Joel Aparecido Costa Rosa declinou, sendo assim, a composição final da CPP ficou com os vereadores Diego de Jesus da Silva, Lourival Iaros e Ricardo Vinicius Lopes Enevan, sendo que em Plenário já definiram que o Presidente será o vereador Ricardo, vereador Diego será o relator e vereador Lourival como membro. Foi deliberado que os denunciados serão notificados para apresentar Defesa Prévia no prazo de dez dias, com remessa de cópias pertinentes à defesa. Será solicitado do Presidente da Câmara que disponibilize servidores para auxiliar nos trabalhos da CPP. Neste ato, os membros assinaram o Termo de Responsabilidade de Compromisso e também ficou definido que o Presidente assinará os expedientes em nome da Comissão.

  
**RICARDO VINICIUS LOPES ENEVAN**  
Presidente da CEI

  
**DIEGO DE JESUS DA SILVA**  
Relator

  
**LOURIVAL IAROS**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

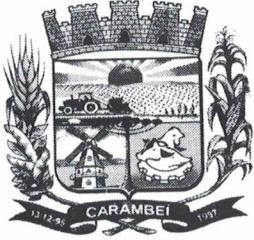
## Comissão Parlamentar Processante nº 1/2018

### TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Pelo presente termo de Responsabilidade e Compromisso, eu LOURIVAL IAROS, vereador, filiado ao PSD, da Legislatura 2017/2020, da Câmara Municipal de Carambeí, informo estar ciente de minha responsabilidade como membro da Comissão Parlamentar Processante, oriunda da votação por unanimidade do Relatório Final da Comissão Especial de Instigação nº 2/2018, e irei cumprir fielmente o papel investigativo, exercendo os poderes para a colheita de provas de forma racional e proporcional, respeitando o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, e limitando-se ao fato determinado no requerimento e do Relatório Final.

Carambeí, 26 de junho de 2018.

  
LOURIVAL IAROS



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

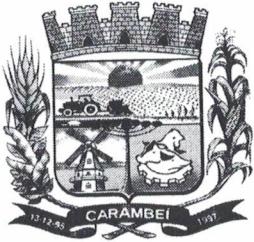
## Comissão Parlamentar Processante nº 1/2018

### TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Pelo presente termo de Responsabilidade e Compromisso, eu RICARDO VINICIUS LOPES ENEVAN, vereador, filiado ao Partido Social Democrático, da Legislatura 2017/2020, da Câmara Municipal de Carambeí, informo estar ciente de minha responsabilidade como Presidente da Comissão Parlamentar Processante, oriunda da votação por unanimidade do Relatório Final da Comissão Especial de Instigação nº 2/2018, e irei cumprir fielmente o papel investigativo, exercendo os poderes para a colheita de provas de forma racional e proporcional, respeitando o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, e limitando-se ao fato determinado no requerimento e do Relatório Final.

Carambeí, 26 de junho de 2018.

RICARDO *Vinicius* LOPES ENEVAN



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Parlamentar Processante nº 1/2018

### TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Pelo presente termo de Responsabilidade e Compromisso, eu DIEGO DE JESUS DA SILVA, vereador, filiado ao Partido da República, da Legislatura 2017/2020, da Câmara Municipal de Carambeí, informo estar ciente de minha responsabilidade como Relator da Comissão Parlamentar Processante, oriunda da votação por unanimidade do Relatório Final da Comissão Especial de Instigação nº 2/2018, e irei cumprir fielmente o papel investigativo, exercendo os poderes para a colheita de provas de forma racional e proporcional, respeitando o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, e limitando-se ao fato determinado no requerimento e do Relatório Final.

Carambeí, 26 de junho de 2018.

DIEGO DE JESUS DA SILVA



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Parlamentar Processante nº1/2018

### NOTIFICAÇÃO

Ao Sr.(a)

PAULO SERGIO VALENGA

Vereador da Câmara Municipal de Carambeí

Na condição de Presidente da Comissão Parlamentar Processante (CPP), instituído em Plenário na data de 25 de junho de 2018 por unanimidade. E diante da Resolução nº 2/2018 publicada em 26 de junho de 2018, **COMUNICO que o senhor é denunciado na referida CPP**, que tem por objeto analisar o Relatório Final da Comissão Especial de Investigação que apontou a infração de questão político administrativa, em face de decoro parlamentar e proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal de Carambeí.

Vossa Senhoria **considere-se NOTIFICADO neste ato para os devidos fins legais, especialmente para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório**, tendo em conformidade do Decreto 201/67 o prazo de 10 (DEZ) dias para apresentar **DEFESA PRÉVIA**, arrolando as testemunhas que pretende que sejam ouvidas e indicando as provas que pretende produzir, podendo se tiver interesse constituir advogado.

Carambeí, 26 de junho de 2018.

  
Ricardo Eneván  
Presidente CPP

Ciente

Em 26/06/18

Assinatura

  
Prazo 9/08



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## Comissão Parlamentar Processante nº1/2018

Ao Sr.(a)

### NOTIFICAÇÃO

JEVERSON GOMES DA SILVA  
Vereador da Câmara Municipal de Carambeí

Na condição de Presidente da Comissão Parlamentar Processante (CPP), instituído em Plenário na data de 25 de junho de 2018 por unanimidade. E diante da Resolução nº 2/2018 publicada em 26 de junho de 2018, **COMUNICO que o senhor é denunciado na referida CPP**, que tem por objeto analisar o Relatório Final da Comissão Especial de Investigação que apontou a infração de questão político administrativa, em face de decoro parlamentar e proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal de Carambeí.

Vossa Senhoria **considere-se NOTIFICADO** neste ato para os devidos fins legais, especialmente para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, tendo em conformidade do Decreto 201/67 o prazo de 10 (DEZ) dias para apresentar **DEFESA PRÉVIA**, arrolando as testemunhas que pretende que sejam ouvidas e indicando as provas que pretende produzir, podendo se tiver interesse constituir advogado.

Carambeí, 26 de junho de 2018.

Ricardo Eneván  
Presidente CPP

Ciente.

Em 26/06/18 J. J. d'Ávila  
Assinatura

Prazo 09/08